

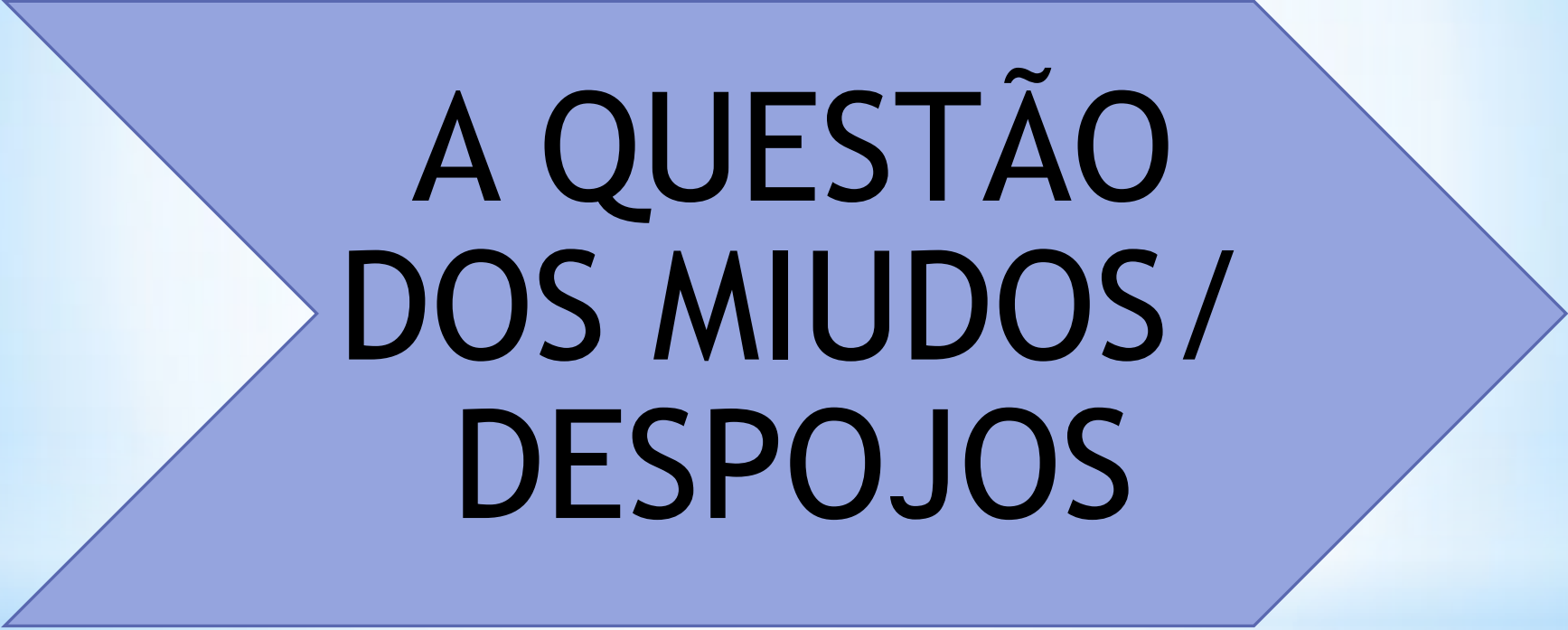


ABRAFRIGO

Associação Brasileira de Frigoríficos



**AUDIÊNCIA
PÚBLICA NA
COMISSÃO DE
AGRICULTURA
08/04/2014**



**A QUESTÃO
DOS MIUDOS/
DESPOJOS**

Conceitos Básicos

1) **Despojos** : subprodutos originados da matança de animais de açougue (bovinos, suínos, aves), sem tradição de consumo no Brasil, mas largamente consumidos nos países asiáticos, por tradição e hábitos alimentares.

Exemplos: vergalho, aorta, rabo, etc.



2) Estabelecimento de Origem (E.O): existem duas espécies, sendo :

- a) frigoríficos de abate com Serviço de Inspeção Federal-SIF mas não habilitados ao comércio internacional e;
- b) frigoríficos de abate com Serviço de Inspeção Federal, mas habilitados para o comércio internacional.

3) Entrepostos de Carnes e Derivados (E.C.D): são empresas comerciais atacadistas que não fazem o abate de animais, com registros no Serviço de Inspeção Federal – SIF e habilitadas ao comércio internacional, sendo auditadas pelo Ministério da Agricultura assim como qualquer empresa que tem o SIF.

Por que existem dois tipos de E.Os?

Porque estar habilitado para exportação é uma prerrogativa de cada empresa. Ela se habilita se quiser. Neste caso, este frigorífico produz e vende para um ECD habilitado que recebe, processa, acondiciona e exporta.

Na prática há um compartilhamento de ações entre os EO's não habilitados para exportação e os ECD's fiscalizados pelo MAPA e habilitados para o comércio internacional.

Circular nº 279/2004/DCI/DIPOA – Despojos Bovinos

A Circular nº 279/2004 foi concebida para disciplinar um novo nicho de mercado que abria para os frigoríficos brasileiros a possibilidade de exportação de subprodutos considerados não consumíveis no Brasil mas largamente consumido nos países asiáticos, por questões culturais e que faziam e continuam fazendo parte dos seus hábitos alimentares.

A Instrução Normativa nº 02, de 05/02/2014, do DIPOA/SDA revogou as disposições contidas na Circular nº 279/2004, tornando impossível as exportações de despojos produzidos nos pequenos e médios frigoríficos sem habilitação ao comércio internacional e praticamente aniquilando os ECD's.

Questionamentos acerca da

CIRCULAR Nº279/2004/DCI/DIPOA - DESPOJOS BOVINOS

1) MOTIVAÇÃO

Considerando que:

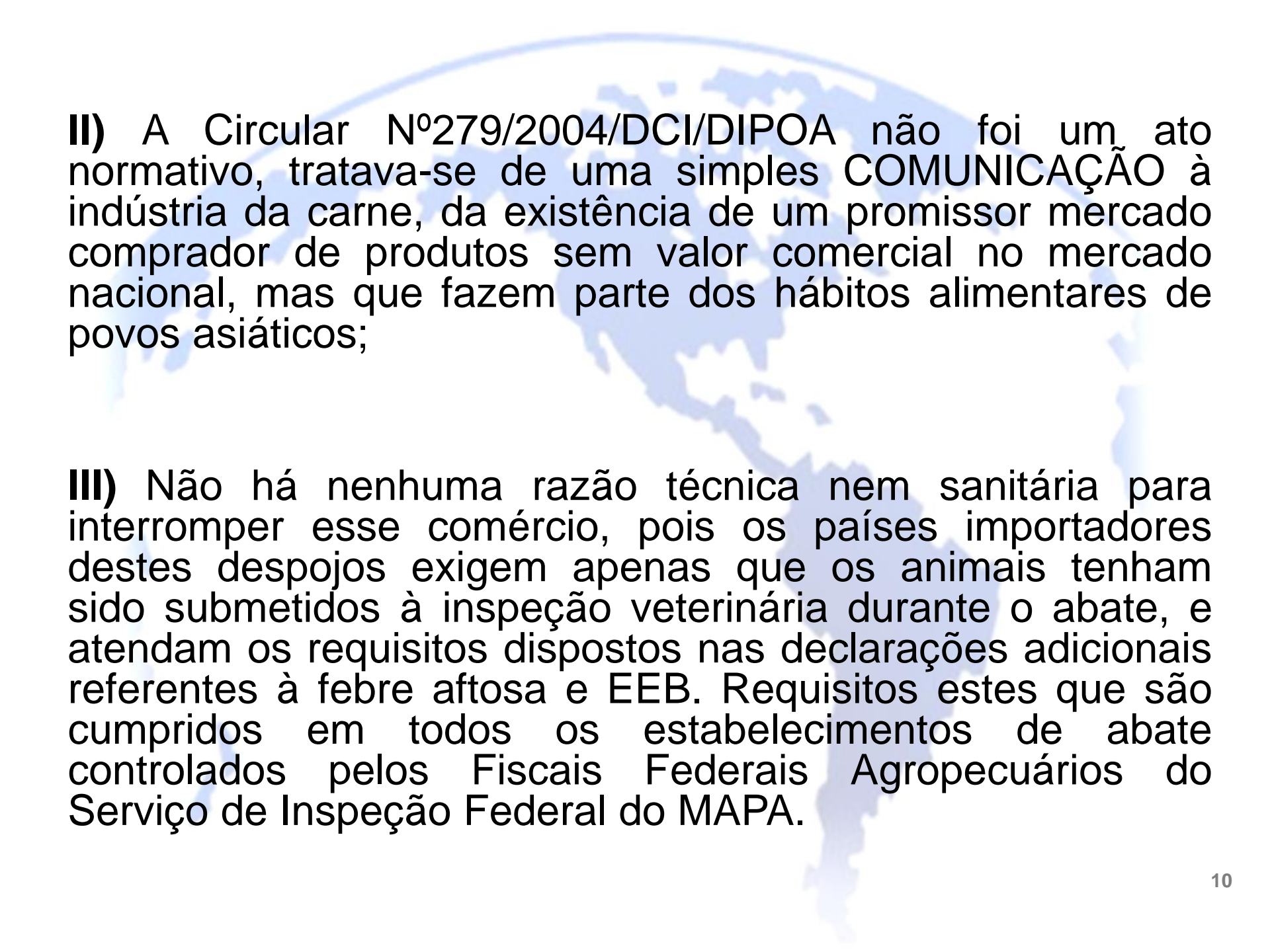
- I) Os artigos 51 e 851 do RIISPOA, aprovado pelo Decreto Nº 30.691 de 29 de março de 1952, fornecem o amparo legal para que se possibilitem as exportações de despojos obtidos dos matadouros-frigoríficos sob SIF não habilitados ao comércio internacional, através dos ECD's registrados no DIPOA;



Art. 51 - Nenhum estabelecimento pode realizar comércio interestadual ou internacional com produtos de origem animal, sem estar registrado no DIPOA.

Parágrafo único - Para efeito de comércio internacional, além do registro, o estabelecimento deverá atender às condições técnico-sanitárias fixadas pelo DIPOA.

Art. 851 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Federal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, têm livre curso no país, podem ser expostos ao consumo em qualquer parte do território nacional e constituir objeto de comércio internacional.



II) A Circular N°279/2004/DCI/DIPOA não foi um ato normativo, tratava-se de uma simples COMUNICAÇÃO à indústria da carne, da existência de um promissor mercado comprador de produtos sem valor comercial no mercado nacional, mas que fazem parte dos hábitos alimentares de povos asiáticos;

III) Não há nenhuma razão técnica nem sanitária para interromper esse comércio, pois os países importadores destes despojos exigem apenas que os animais tenham sido submetidos à inspeção veterinária durante o abate, e atendam os requisitos dispostos nas declarações adicionais referentes à febre aftosa e EEB. Requisitos estes que são cumpridos em todos os estabelecimentos de abate controlados pelos Fiscais Federais Agropecuários do Serviço de Inspeção Federal do MAPA.

Requisitos Hong Kong para carne e produtos cárneos (bovinos)

O abaixo assinado, Inspetor Veterinário Oficial, certifica que os produtos abaixo discriminados:

- a) Provêm de animais submetidos à inspeção veterinária “ante-mortem”, e “post-mortem” e verificados isentos de quaisquer doenças parasitárias ou infecto - contagiosas previstas no Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil;
- b) Foram manipulados em condições higiênicas, sob controle de autoridades sanitárias federais, e não contêm nem foram elaboradas com quaisquer substâncias químicas conservadoras ou corantes nocivos à saúde humana; e
- c) Estão em bom estado de conservação e próprios para a alimentação humana.

Requisitos adicionais (AFTOSA)

O abaixo assinado, Médico Veterinário Oficial, certifica que os produtos são derivados de animais que:

1. Permaneceram desde seu nascimento na área do Brasil reconhecida pela OIE como livre de Febre Aftosa com vacinação;
2. Foram abatidos em um matadouro aprovado e submetidos a inspeção ante e post mortem, apresentando resultados favoráveis para a Febre Aftosa.

Requisitos adicionais (EEB) (1-2)

O abaixo assinado, Veterinário Oficial, certifica que:

1. O Brasil é reconhecido pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como país de risco insignificante para a encefalopatia espongiforme bovina (EEB) e mantém um programa de vigilância para a doença, implantado nos moldes preconizados pela OIE.
2. A notificação de EEB no Brasil é obrigatória.

Requisitos adicionais (EEB) (2-2)

O abaixo assinado, Veterinário Oficial, certifica que:

3. Os produtos derivados de ruminantes exportados foram obtidos de animais que: a. nasceram, foram criados e abatidos no Brasil e não derivam de qualquer fonte importada de carne; b. Nasceram depois de 3 de Julho de 1996, quando foi decretada e efetivamente aplicada no Brasil, a proibição do uso de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição derivados de ruminantes, à exceção do leite e produtos lácteos, farinha de osso calcinada e gelatina obtida exclusivamente de couros e peles.

PERGUNTAS (1-2)

- 1) Diante do exposto, qual foi a REAL MOTIVAÇÃO para a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) resolver abruptamente revogar a Circular N°279/2004/DCI/DIPOA por meio do Ofício Circular SDA N° 02/2014, impedindo as exportações compartilhadas pelos pequenos e médios matadouros-frigoríficos através dos ECDs (entrepósitos de carnes e derivados)?
- 2) A Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) tinha conhecimento que o cancelamento da Circular N°279/2004/DCI/DIPOA alijaria a possibilidade dos entrepostos de carnes e derivados (ECD's) e pequenos e médios matadouros-frigoríficos sob SIF exportarem despojos para o mercado asiático, concentrando este mercado sob domínio dos grandes grupos empresariais?

PERGUNTAS (2-2)

3) Qual a razão da Secretaria de Defesa Agropecuária impor restrições absurdas ao comércio internacional de proteínas, se os países importadores em nenhum momento sinalizaram restrições às importações dos despojos bovinos do Brasil, nem em 2005, quando da notificação de febre aftosa no Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo, nem em 2012, quando o Brasil informou a detecção do príon atípico da Encefalopatia Espongiforme Bovina no Paraná?

IMPACTOS ECONÔMICOS (1-2)

Considerando que:

- I) O Serviço de Inspeção Federal, ao longo destes 10 anos de vigência da Circular 279, aprovou as rotulagens, monitorou a produção e expedição destes produtos, realizou supervisões e auditorias freqüentes nos estabelecimentos e por uma década vem certificando nacional e internacionalmente os despojos, tanto nos EOs como nos ECDs;
- II) Esse cenário de consolidação e estabilidade do mercado, que atualmente movimentará 300 milhões de dólares por ano, criou uma expectativa por parte das empresas do setor, que investiram em reformas e ampliações em suas instalações de abate e frigorificação, na maior parte dos casos contando com financiamentos de instituições financeiras;

IMPACTOS ECONÔMICOS (2-2)

Considerando que:

- III) Os contratos comerciais de Exportação normalmente são firmados no final de cada ano, projetado para o ano seguinte, e a ruptura destes implicará naturalmente em multas pesadas para os ECDs exportadores;
- IV) A revogação da Circular 279 extingue de imediato mais de 5.000 empregos diretos e indiretos somente nos ECDs e ocasiona uma queda progressiva dos postos de trabalho nos frigoríficos e fazendas;
- V) Estas partes dos bovinos não têm valor comercial no Brasil, e com a revogação da Circular 279, ao invés de fonte de renda, será adicionado aos custos operacionais dos matadouros frigoríficos o tratamento desta matéria orgânica, se transformando em farinhas SE
CORRETAMENTE PROCESSADOS.

PERGUNTAS (1-2)

No momento em que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) resolveu abruptamente cancelar a Circular N°279/2004/DCI/DIPOA, foi avaliado:

- 1) O impacto financeiro imediato e mediato aos pequenos médios matadouros-frigoríficos sob SIF e entrepostos de carnes e derivados, que inclusive obtiveram financiamento para estruturarem suas instalações e equipamentos, para estarem aptos a exportar estes subprodutos aos países asiáticos?

PERGUNTAS (2-2)

- 2) O impacto financeiro aos produtores rurais, principalmente levando-se em consideração a provável diminuição do preço da arroba do boi; vez que os matadouros-frigoríficos perderam substancialmente fonte de rendas adicionais, na medida em que estes “despojos” são descartados no Brasil, pois não há consumo por questões relacionadas a hábitos alimentares?

3) INSTRUÇÕES NORMATIVAS 27/2008 E 34/2009

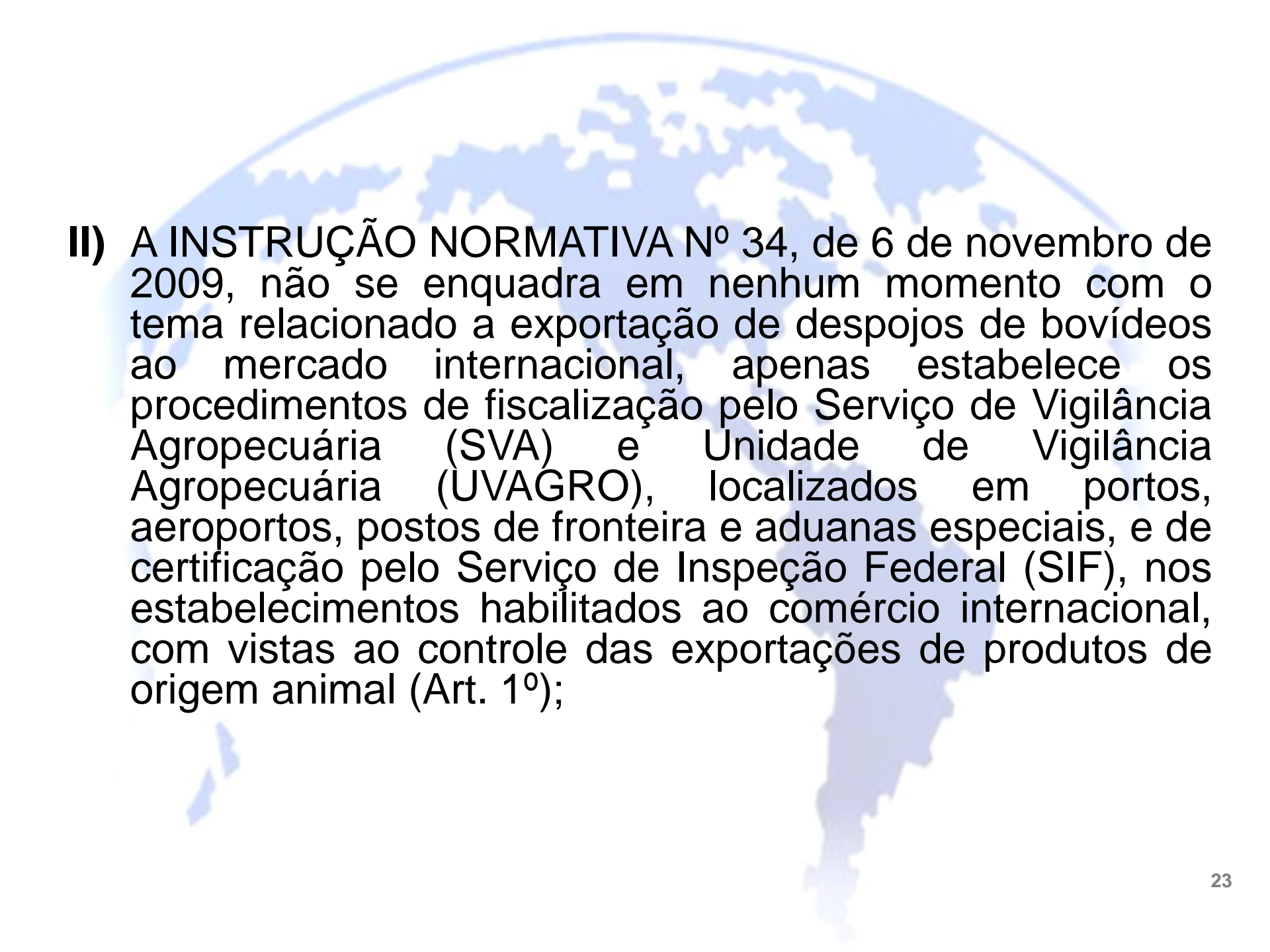
Considerando que:

I) A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 de 27 de agosto de 2008 somente estabelece os procedimentos operacionais para habilitação ao mercado internacional (Artigo 1º), e que os referidos procedimentos operacionais exigidos (Artigo 4º) são **INTEGRALMENTE ATENDIDOS pelos **ÉCDs** exportadores;**

Art. 1º Aprovar os procedimentos operacionais para habilitação de estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal interessados em destinar seus produtos ao comércio internacional e para as auditorias e supervisões para a verificação do cumprimento dos requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores, constantes do Anexo I.

Art. 4º

- (I)** avaliação do atendimento aos requisitos sanitários previstos na legislação nacional vigente;
- (II)** avaliação da implementação dos programas de autocontrole
- (III)** avaliação do atendimento aos requisitos sanitários específicos dos países ou blocos de países importadores, quando for o caso.



II) A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, de 6 de novembro de 2009, não se enquadra em nenhum momento com o tema relacionado a exportação de despojos de bovídeos ao mercado internacional, apenas estabelece os procedimentos de fiscalização pelo Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA) e Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO), localizados em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, e de certificação pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), nos estabelecimentos habilitados ao comércio internacional, com vistas ao controle das exportações de produtos de origem animal (Art. 1º);

III) Todos os Entrepósitos de Carnes e Derivados exportadores de subprodutos/despojos encontram-se em CONFORMIDADE com a referida Instrução Normativa, caso contrário, os servidores lotados nos estabelecimentos em questão não poderiam estar certificando a exportação de seus produtos;

IV) O poder judiciário, após análise das duas Instruções Normativas, mesmo sem a IN 34/2009 estar inserida na justificativa da revogação da Circular 279, manifestou-se da seguinte forma:

“Ademais, a IN 27/2008 se preordena aos procedimentos de habilitação para o mercado externo, não regulando os despojos, e a IN 34/2009 tão-somente regulamenta as operações de fiscalização nos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, não parecendo, em exame preliminar, fundamentar a edição do Ofício-Circular 02/2014.”;

- V)** A habilitação dos estabelecimentos fornecedores de matéria-prima ao comércio internacional somente é necessário, quando for exigência do país importador. Essa argumentação é referendada por práticas rotineiramente executadas na cadeia produtiva de produtos de origem animal, como por exemplo:
- a)** a indústria exportadora de gelatina habilitada ao comércio internacional utiliza matérias-primas (ex: aparas de pele bovina) de curtumes não inseridos na lista de exportadores;
 - b)** as indústrias de beneficiamento de leite UHT exportam produção advinda de postos de refrigeração não autorizados a exportar;
 - c)** as indústrias exportadoras de carnes processadas para mercados SEM exigência exportam produtos cárneos elaborados a partir de matéria-prima adquiridas de matadouros-frigoríficos sob SIF.

PERGUNTAS(1-2)

- 1) Estando mais do que esclarecido a improcedência da alegação que a Circular 279 “contrariava” as disposições contidas nas Instruções Normativas 27 de 2008 e 34 de 2009, surge novamente o questionamento de qual foi a REAL MOTIVAÇÃO para a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) resolver abruptamente revogar a Circular N°279/2004/DCI/DIPOA por meio do Ofício Circular SDA 02/2014?
- 2) Por que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) insistiu em interpretar equivocadamente a aplicação da Instrução Normativa 27 de 2008, alegando que Matadouros-frigoríficos sob SIF deveriam estar habilitados ao comércio internacional, sendo que existem diversos exemplos que contrariam esta afirmação?

PERGUNTAS (2-2)

- 3) Por que a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) insistiu em interpretar equivocadamente a aplicação da Instrução Normativa N° 34 de 2009, alegando que esta impede as exportações de despojos advindos de matadouros-frigoríficos sob SIF, vez que esta apenas estabelece os procedimentos de fiscalização pelo Serviço de Vigilância Agropecuária (SVA) e Unidade de Vigilância Agropecuária (UVAGRO), localizados em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, e de certificação pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), nos estabelecimentos habilitados ao comércio internacional, com vistas ao controle das exportações de produtos de origem animal?

INEFICIÊNCIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

Considerando que:

- I) A Circular 279 estabelece como EOs os estabelecimentos já registrados no DIPOA e com controle veterinário permanente do SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, porém não integrantes da LISTA GERAL DE ESTABELECIMENTOS HABILITADOS A EXPORTAR CARNES DE BOVINOS, BUBALINOS E DERIVADOS PARA O MERCADO INTERNACIONAL. Ora, em nenhum momento são considerados subprodutos oriundos de outros tipos de estabelecimento (leia-se inspeção municipal e estadual), sendo, portanto, improcedente qualquer tipo de argumento nesse sentido;

- II)** A Portaria 368 de setembro de 1997 (BPFs), bem como as Circulares 175/2005/CGPE/DIPOA e as subsequentes 03/2010/CGI/DIPOA e 03/2012/CGI/DIPOA (Programas de Autocontrole), colocam os estabelecimentos de Mercado Interno no mesmo patamar dos estabelecimentos integrantes da Lista Geral, com relação aos controles de processos dos 18 elementos de inspeção, incluindo ainda aprovação de rotulagens, certificação sanitária e atendimento as normas ambientais, sendo ambos supervisionados e auditados pelo SIF/DIPOA/MAPA, portanto, qualquer desvio dos EOs no atendimento às normas citadas é de inteira responsabilidade do DIPOA;
- III)** Os ECDs habilitados para exportação de despojos trabalham em regime de inspeção periódica, também possuem gestão de qualidade conforme determina a PORTARIA 368 de 1997, controle e monitoramento dos 16 Elementos de Inspeção aplicáveis preconizados pela Circular 175 e também são supervisionados e auditados pelo SIF/DIPOA/MAPA.

PERGUNTAS (1-2)

- 1) É correta a decisão de Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) cancelar a Circular N°279/2004/DCI/DIPOA, sob alegação que existem entrepostos de carnes e derivados (ECD's), que se encontram INSPECIONADOS e FISCALIZADOS PERMANENTEMENTE pelo DIPOA, e exportam irregularmente despojos obtidos de matadouros-frigoríficos sob Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e Estadual (SIE)?
- 2) É correto a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) cancelar a Circular N°279/2004/DCI/DIPOA, sob alegação que existem matadouros-frigoríficos com condições higiênico-sanitárias inadequadas, que comercializam normalmente no mercado brasileiro e encontram-se INSPECIONADAS e FISCALIZADAS PERMANENTEMENTE por servidores do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal?

PERGUNTAS (2-2)

- 3) É correto transferir a RESPONSABILIDADE da FISCALIZAÇÃO do DIPOA, penalizando as empresas que cumprem corretamente as regras estabelecidas para as exportações de despojos ao mercado asiático?



Visite nosso site:

www.abrafrigo.com.br

